



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01
ne

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2022.

Ofício nº 110/2022 – SNJRI

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO 03014/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 20/05/2022	
	HORA: 17:36	
	Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e	
	Chave: E9523	

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta nos processos administrativos nº 2022/10583-01-00, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como alteração de jornada de trabalho, conforme específica.*"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

10 /2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como alteração de jornada de trabalho, conforme especifica.”

Rafael Piovezan, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor referencial do “Cartão Auxílio-Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, a partir de 01/05/2022, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.492,88 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que em caso de divergência deste valor com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

Art. 4º A partir de 01/06/2022, todos os empregos da administração direta e indireta com jornadas mensais de 212,5 e 220 horas passam a vigorar com a jornada mensal de trabalho de 200 horas, modalidade mensalista.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.022 para as disposições dos artigos 1º, 2º e 3º e surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2.022 para as disposições do artigo 4º, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2022.



Rafael Piovezan
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, tanto nos salários quanto no valor do cartão-alimentação, bem como dispõe sobre jornadas de trabalho outrora fixadas.

A propositura está em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como respeita as disposições orçamentárias.

De acordo com apuração da Secretaria Municipal de Fazenda, o índice proposto para a revisão geral salarial é o teto capaz de ser suportado pela Municipalidade, nos termos de atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta oportunidade, a proposta também contempla o reajuste, no mesmo percentual, do piso salarial dos servidores.

O Executivo Municipal, com tal medida, visa equilibrar os impactos inflacionários verificados no período dentro da responsabilidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

A presente proposta foi apresentada para os servidores por meio dos sindicatos de representatividade, tendo sido acolhida pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Rafael Piovezan
Prefeito Municipal

06
ll

Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - DISSÍDIO 2022

VALORES ORÇADOS	
VALOR ORÇADO DESPESA COM PESSOAL	301.609.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇADA	643.809.465,00
% APLICAÇÃO ORÇADO	46,85%

PROPOSTA DISSÍDIO	
ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL	355.421.152,57
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	692.700.000,00
% APLICAÇÃO ESTIMADO	51,3095%

O aumento de despesa estimado com a aprovação do presente projeto de lei deverá ser suportado pelo aumento permanente da receita estimada.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2.022

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda